



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000
FONE/FAX (43) 3675-1393
Site: www.centenariodosul.pr.leg.br
CNPJ: 00.999.114/0001-97
E-mail: cmcsul@bol.com.br

PROJETO DE LEI Nº 002/2023 - Legislativo

SÚMULA: Institui a Semana Municipal da Mulher do Campo, a ser comemorado anualmente na última semana do mês de maio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Institui a Semana Municipal da Mulher do Campo, a ser comemorado anualmente na última semana do mês de maio.

Artigo 2º - A Semana Municipal da Mulher do Campo tem como objetivo:

- I – promover debates, palestras e outros eventos acerca da importância da mulher na agricultura familiar;
- II – realizar cursos de capacitação técnica em áreas de atuação rural;
- III – divulgar políticas públicas voltadas às mulheres;
- IV – incentivar a criação de grupos, associações ou cooperativas de trabalhadoras rurais.

Artigo 3º - O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos e demais instituições que tratem do tema relativo às atividades da mulher no campo, com vistas a implementar atividades, palestras e afins que deem efetividade aos eventos instituídos por esta Lei.

Artigo 4º - A Semana Municipal da Mulher do Campo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul, 05 de junho de 2023


CELSON DELANI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

PARECER JURÍDICO Nº 018/2023



Centenário do Sul-PR, 05 de junho de 2023.

“Parecer Jurídico é o pronunciamento Técnico sobre proposições, documentos ou papéis cujo objeto incida na sua competência regimental e têm por finalidade esclarecer à Mesa, à Presidência ou ao Plenário, os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido ao Legislativo, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante, mesmo porque, apesar do esforço técnico, há sempre, possivelmente, algum aspecto que haja escapado ao seu exame e possa vir a ser decisivo no ato de deliberação.” (*Direito Parlamentar/Processo Legislativo*, edição da Assembléia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107).

“Referente ao Projeto de Lei nº 002/2023- Legislativo”

Primeiramente, como o Direito não é uma ciência exata, podendo haver sempre posicionamentos distintos, e o parecer jurídico é meramente opinativo, passamos a expor o que abaixo segue:

“EMENTA: Agravo Regimental. Recurso Ordinário. Mandado de Segurança. Parecer da Procuradoria Geral do Estado. Caráter meramente opinativo. O parecer emitido pela Procuradoria Geral do Estado, em processo administrativo disciplinar, não constitui ato coator passível de ação mandamental, ante a seu caráter meramente



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

opinativo. Precedentes destes e STJ. Agravo Regimental desprovido. (STJ- Agrv no RMS 26720 MS 2008/0079028-8, Relator Ministro Felix Ficher, Data do Julgamento: 26/05/2009, T5- Quinta Turma, Data de Publicação: 2009 0615- DEJ 15/06/2009).” (grifo nosso).

DO MÉRITO:

Cuida o apresenta da análise do Projeto de Lei nº 002/2023- Legislativo, no qual dispõe sobre a instituição da “Semana Municipal da Mulher do Campo” no âmbito do Município de Centenário do Sul/PR, a ser celebrada anualmente na última semana de maio.

Segundo Petrônio Bráz¹, “A validade das normas jurídicas requer legitimidade do órgão legislador, que conduz à competência *ratione materiae*, e procedimento adequado à regra estabelecida. Assim, a eficácia de uma lei ordinária elaborada pela Câmara Municipal, mesmo que sancionada(aprovada) pelo Prefeito Municipal, depende de competência constitucional do Município para legislar sobre a matéria objeto da lei(competência *stritu sensu*) , mesmo sendo o Município Pessoa Jurídica de Direito Público Interno(competência *lato sensu*). Por outro lado, terá ela que ter sido nascido de projeto de aprovado pelo Plenário da Câmara, pela maioria de seus membros presentes(maioria regimental) em tantas discussões e votações como definido no Regimento Interno(legitimidade do Procedimento)”.

Desta forma, este projeto, refere- se à instituição da “Semana Municipal da Mulher do Campo” no âmbito do Município de Centenário do Sul/PR, celebrada na ultima semana de maio, de cada ano, tal projeto deverá ser norteado pelos princípios da administração Pública, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal Brasileira.

¹BRÁZ, Petrônio. Manual do Assessor Jurídico do município. 26ª, Campinas, Servanda Editora, 2008, p. 693.

000/12



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 99 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

E-mail: cmcensul@bol.com.br

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Conclui-se, desta forma, pela possibilidade de seguimento do presente projeto desde que observadas as normas Constitucionais a respeito do tema e disposições Municipais, com a legislação respectiva em vigor, bem como os princípios norteadores da Administração Pública.

DEMAIS CONSIDERAÇÕES:

É o Parecer, ressalvando-se seu caráter meramente opinativo e, portanto, não vinculando o seguimento do projeto de lei e manifestações ou votos dos Vereadores.

DAIANE TAVARES DE SOUZA
PROCURADORA JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 014/2023

SÚMULA: Projeto de Lei 002/2023 – LEGISLATIVO – Institui a Semana Municipal da Mulher do Campo, a ser comemorado anualmente na última semana do mês de maio.

Analisamos devidamente a matéria.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a instituir a Semana Municipal da Mulher do Campo, a ser comemorado anualmente na última semana do mês de maio.

A matéria tem amparo da Lei Orgânica do município no seu Artigo 9º Inciso I, nada havendo para restringir.

Quanto ao aspecto redacional está compatível
Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 2023

WESLEY REIS PEREIRA
Presidente


CELSO DELANI
Relator


NOEL DE MOURA NETO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PARECER Nº 014/2023

SÚMULA: Projeto de Lei 002/2023 – LEGISLATIVO –
Institui a Semana Municipal da Mulher do Campo,
a ser comemorado anualmente na última semana
do mês de maio.

Procedemos ao devido estudo da matéria acima referida.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a instituir a Semana Municipal da Mulher do Campo, a ser comemorado anualmente na última semana do mês de maio.

Tem respaldo legal na Lei Orgânica Municipal e dentro das condições financeiras e moldes da Legislação.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 2023

WESLEY REIS PEREIRA
Presidente


CELSO DELANI

Relator


ADAM LINEKER

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA SOCIAL

PARECER Nº 014/2023

SÚMULA: Projeto de Lei 002/2023 – LEGISLATIVO –
Institui a Semana Municipal da Mulher do
Campo, a ser comemorado anualmente na
última semana do mês de maio.

Procedemos o devido estudo da matéria em pauta;

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a instituir a
Semana Municipal da Mulher do Campo, a ser comemorado anualmente na última
semana do mês de maio.

Encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, nada havendo para
objetar.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 2023.

VALDIR CASANOVA
Presidente


ISMAEL FERNANDES QUEIROGA
Relator


RUBISNEI APARECIDO DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

008/12

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER Nº 014/2023

SÚMULA Projeto de Lei 002/2023 – LEGISLATIVO –
Institui a Semana Municipal da Mulher do
Campo, a ser comemorado anualmente na
última semana do mês de maio.

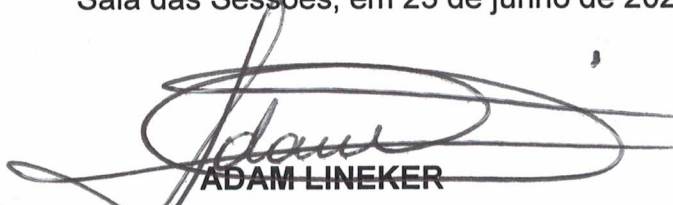
Procedemos à devida análise a matéria em apreço.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a instituir a
Semana Municipal da Mulher do Campo, a ser comemorado anualmente na última
semana do mês de maio.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 23 de junho de 2023


ADAM LINEKER
Presidente

TIAGO ALVES DA SILVA
Relator

VALDIR CORREA DA SILVA
Membro

PROTOCOLO Nº 142/23 DE
05/06/2023

27009/12

FUNCIONÁRIO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

EM 23/06/2023

PRESIDENTE DA CÂMARA

1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ADM. TRIB. F. ORÇAMENTÁRIA

EM 23/06/2023

PRESIDENTE DA CÂMARA

1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

EM 23/06/2023

PRESIDENTE DA CÂMARA

1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EM 23/06/2023

PRESIDENTE DA CÂMARA

1º SECRETÁRIO

APROVADO

EM Primeira Discussão

Dia 26/06/2023

PRESIDENTE

1º Secretário

APROVADO

EM Segunda Discussão

Dia 29/06/2023

PRESIDENTE

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Centro - F.: (43) 3675-1393 - CEP: 86.630-000

Caixa Postal 31 FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br - E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

Centenário do Sul, em 30 de junho de 2023

OFÍCIO Nº 135/2023

SENHOR PREFEITO

Vimos encaminhar a Vossa Excelência os Projetos de Lei 002/2023 do Legislativo e Projetos de Lei e 010, 012, 013, 014 e 015/2023 **APROVADOS** pelos nobres Pares, sendo contrário no Projeto de Lei 015/2023 os edis ADAM LINEKER e ISMAEL FERNANDES QUEIROGA, sendo o que segue:

- **PROJETO DE LEI 002/2023 – LEGISLATIVO** - Institui a Semana Municipal da Mulher do Campo, a ser comemorado anualmente na última semana do mês de maio.

- **PROJETO DE LEI 010/2023** - Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária do município de Centenário do Sul, para o exercício de 2024 e dá outras providências.

- **PROJETO DE LEI 012/2023** - Dispõe sobre a inclusão do anexo VIII na Lei Municipal nº 2.811/2015.

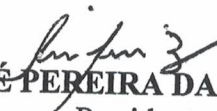
- **PROJETO DE LEI 013/2023** - Institui o Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT do município de Centenário do Sul, e dá outras providências.

- **PROJETO DE LEI 014/2023** - Institui o Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT do município de Centenário do Sul, e dá outras providências.

- **PROJETO DE LEI 015/2023** - Cria a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Departamento de Orçamento e Gestão Financeira e o Setor de Contratos e Convênios, Cria a Assessoria de Controle de Patrimônio, a Assessoria de Manutenção de Edificações e Patrimonial na Secretaria de Administração, altera a denominação do cargo “Secretaria Jurídica Administrativa” na Secretaria de Administração para “Assessoria Jurídica de Gabinete” vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal, Exclui a Assessoria Jurídica a Conselhos e Política de Assistência Social na Secretaria de Assistência Social, Exclui a Coordenação de CAPS, Exclui a Assessoria Especial em Saúde e altera a denominação de “Coordenação de Exames” em “Coordenação Especial em Saúde Bucal” na Secretaria de Saúde, alterando respectivamente os anexos I, II, IV, V e VI da Lei Municipal nº 3090/2021 de 12 de Janeiro de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 3175/2023 de 09 de Janeiro de 2023, e dá outras providências.

Sendo o que se oferece para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe protestos de estima e apreço.

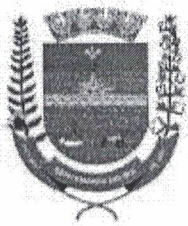
ATENCIOSAMENTE


JOSE PEREIRA DA CRUZ
Presidente

Exmo. Sr

MELOUIADES TAVIAN JUNIOR

M.D. Prefeito Municipal de Centenário do Sul-PR



Município de Centenário do Sul

011/12

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Lei Municipal nº3179/2023

SÚMULA: Institui a Semana Municipal da Mulher do Campo, a ser comemorado anualmente na última semana do mês de maio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Institui a Semana Municipal da Mulher do Campo, a ser comemorado anualmente na última semana do mês de maio.

Artigo 2º- A Semana Municipal da Mulher do Campo tem como objetivo:

- I – promover debates, palestras e outros eventos acerca da importância da mulher na agricultura familiar;
- II – realizar cursos de capacitação técnica em áreas de atuação rural;
- III – divulgar políticas públicas voltadas às mulheres;
- IV – incentivar a criação de grupos, associações ou cooperativas de trabalhadoras rurais.

Artigo 3º- O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos e demais instituições que tratem do tema relativo às atividades da mulher no campo, com vistas a implementar atividades, palestras e afins que deem efetividade aos eventos instituídos por esta Lei.

Artigo 4º- A Semana Municipal da Mulher do Campo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul, 30 de junho de 2023

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO
No Livro Nº 2805 Em 03/07/2023
da Página Nº 83

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
JORNAL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº3179/2023

Lei Municipal nº3179/2023

SÚMULA: Institui a Semana Municipal da Mulher do Campo, a ser comemorado anualmente na última semana do mês de maio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Institui a Semana Municipal da Mulher do Campo, a ser comemorado anualmente na última semana do mês de maio.

Artigo 2º- A Semana Municipal da Mulher do Campo tem como objetivo:

I – promover debates, palestras e outros eventos acerca da importância da mulher na agricultura familiar;

II – realizar cursos de capacitação técnica em áreas de atuação rural;

III – divulgar políticas públicas voltadas às mulheres;

IV – incentivar a criação de grupos, associações ou cooperativas de trabalhadoras rurais.

Artigo 3º- O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos e demais instituições que tratem do tema relativo às atividades da mulher no campo, com vistas a implementar atividades, palestras e afins que deem efetividade aos eventos instituídos por esta Lei.

Artigo 4º- A Semana Municipal da Mulher do Campo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul, 30 de junho de 2023

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:BBB9FC41

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/07/2023. Edição 2805

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Desembargador Munhoz de Melo, 413 - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE/FAX (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este Processo de Projeto de Lei nº 002/2023 do Poder Legislativo Municipal, com o Protocolo 142/2023 de 05/06/2023, contém 012 (doze) páginas, devidamente numeradas.

Findado todos os trâmites legais de acordo com este termo, o mesmo fica encerrado.

Centenário do Sul, 07 de julho de 2023


NATAL DOS SANTOS
Técnico Legislativo

Natal dos Santos
Técnico Legislativo